

DECRETO Nº 3516/80
de 27 de novembro de 1.980

Dispõe sobre permissão de uso de
área de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65, § 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com sede em São Paulo à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 43.776.517/0001-80, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizado entre o Córrego do Vidoca e a Rua Antonio Ferro do loteamento denominado Jardim Satélite, a saber:

"A descrição tem início no ponto "F" que está localizada na rua projetada, a aproximadamente 30,00m (trinta metros) da divisa entre os lotes 18 e 19 da quadra 63 e aproximadamente 26,00m - (vinte e seis metros) da divisa entre os lotes 1 e 2 da quadra 62; deste ponto parte com rumo de 29º 00NW e 6,50m de distância até o ponto "G" confrontando com a rua projetada; daí deflete à direita com rumo de 50º50'NE e 85,00m de distância até o ponto "H" confrontando com áreas remanescentes; daí deflete à direita com rumo médio de 29º00SE e 7,00m de distância até o ponto "I" confrontando com o rio Vidoca; daí deflete à direita com rumo de 50º50' SW e 84,00m confrontando com áreas remanescentes até o ponto "F", início desta descrição. A área descrita é de 507,00m² (quinhentos e sete metros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a dar continuidade à construção da Rede de Descarga do Reservatório Elevado, que será parte integrante do sistema de abastecimento de água implantado nesta cidade.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é - por tempo indeterminado, podendo porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida sobre o imóvel serão de responsabilidade e exclusividade da permissionária.

cont. Decreto nº 3516/80 - fls. 02

./...

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão - precedendo à medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

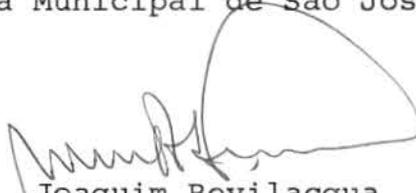
Artigo 7º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições - deste decreto, sem o que poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 8º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas - em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária direito de retenção.

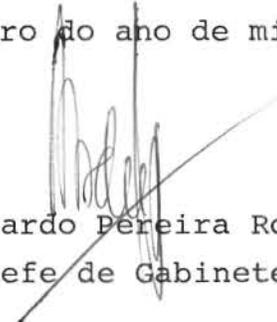
Artigo 9º - Fica convencionado que qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser realizada no imóvel com autorização expressa e por escrito da permitente.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de novembro de 1980.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete